



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 281/73

de 18 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958, que o n.º 3) da Portaria n.º 23 532, de 12 de Agosto de 1968, alterada pela Portaria n.º 519/71, de 25 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

- 3) Pessoal assalariado — um consultor especial, dois funcionários do quadro administrativo da Secretaria de Estado, em serviço privativo, de qualquer categoria entre segundo-oficial, terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo de 1.ª ou de 2.ª classe, dois dactilógrafos, um motorista, um porteiro, um contínuo e um servente.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 6 de Abril de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patrício*.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 281/73:

Altera a redacção da Portaria n.º 23 532, de 12 de Agosto de 1968, que fixa a composição da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 282/73:

Aprova o quadro do pessoal dirigente da Casa Pia de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 283/73:

Acrescenta diversas substâncias minerais às referidas no artigo 2.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, no artigo único do Decreto n.º 32 722 e no § único do artigo 1.º do Decreto n.º 49 257.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista dos países que depositaram os instrumentos de ratificação ou de adesão à Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 284/73:

Aprova o Regulamento dos Concursos para Professores Auxiliares, Extraordinários e Catedráticos da Escola Nacional de Saúde Pública.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 282/73

de 18 de Abril

Encontra-se em estudo a reforma geral da Casa Pia de Lisboa, motivada pela necessidade premente de se rever a sua actual estrutura orgânica, em ordem a conseguir-se mais perfeito ajustamento da actividade dos serviços aos altos objectivos e às importantes funções que uma instituição desta natureza tem por fim realizar. Os novos conceitos e métodos que informam os sistemas educativos e pedagógicos da actualidade exigem essa adaptação.

A reforma traduzir-se-á, necessariamente, na ampla e profunda alteração do regulamento geral e na

correspondente modificação dos respectivos quadros do pessoal, tarefas que, pela sua complexidade e extensão, têm, necessariamente, de ser demoradas.

Há, todavia, necessidades, em matéria de pessoal, cuja satisfação se não compadece com grandes demoras. Impõe-se, por um lado, que se dê continuidade às experiências em curso dentro de novas orientações e, por outro, que se proceda com urgência à reclassificação de determinadas categorias de pessoal, de acordo com os princípios gerais consignados no Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, e das normas específicas das carreiras profissionais estabelecidas para o Ministério da Saúde e Assistência pelo Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro.

Em conformidade com o exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Que seja aprovado o quadro do pessoal dirigente da Casa Pia de Lisboa constante dos mapas seguintes:

MAPA I

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
1	Provedor	C	—
2	Adjuntos do provedor	D	—
1	Director da Secção de Pina Manique	E	—
1	Director da Secção de D. Maria Pia	E	—
1	Regente (Secção de Nuno Álvares)	H	—

MAPA II

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 49 410	Observações
2	Directores de instituto de deficientes (Institutos de Adolfo Coelho e de Jacob Rodrigues Pereira) ...	H	(a)

(a) Estes lugares serão integrados no quadro do pessoal dirigente do Centro de Educação Especial de Lisboa.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 3 de Abril de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção-Geral de Minas

Portaria n.º 283/73

de 18 de Abril

Atendendo o que foi proposto pelos Governos-Gerais dos Estados de Angola e Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Ultramar, que seja tornado extensivo a novas substâncias minerais o regime estabelecido no Decreto de 20 de Setembro de 1906.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 49 257, de 24 de Setembro de 1969:

1.º São acrescentadas às referidas no artigo 2.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, no artigo único do Decreto n.º 32 722, de 19 de Junho de 1944, e no § único do artigo 1.º do Decreto n.º 49 257, de 24 de Setembro de 1969, as seguintes substâncias minerais:

Talco;
Caulino;
Feldspato;
Cianite (distena);
Silimanite;
Estaurolite;
Espato da Islândia.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 30 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Organização da Aviação Civil Internacional, os Governos dos países abaixo relacionados depositaram os instrumentos de ratificação ou de adesão à Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, concluída em Tóquio em 14 de Setembro de 1963:

Grécia, em 31 de Maio de 1971;
Burundi, em 14 de Julho de 1971;
Argentina, em 23 de Julho de 1971;
Togo, em 26 de Julho de 1971;
Paraguai, em 9 de Agosto de 1971;
Zâmbia, em 14 de Setembro de 1971;
Trindade e Tabago, em 9 de Fevereiro de 1972;
Tailândia, em 6 de Março de 1972;
Senegal, em 9 de Março de 1972;
Barbados, em 4 de Abril de 1972;
Lesotho, em 28 de Abril de 1972;
República da África do Sul, em 26 de Maio de 1972;
Chipre, em 31 de Maio de 1972;
Líbia, em 21 de Junho de 1972;
Luxemburgo, em 21 de Setembro de 1972;
Laos, em 23 de Outubro de 1972;
Costa Rica, em 24 de Outubro de 1972;
Malawi, em 28 de Dezembro de 1972.

A República da África do Sul declarou não se considerar vinculada pelas disposições do § 1.º do artigo 24 da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Joaquim de Mena e Mendonça*.